



PROCESSO TC Nº 16989/20

Fl. 1/2

PBPREV. Concessão de pensão vitalícia.
Acumulação com outro benefício de mesma natureza. Ilegalidade do ato. Assinação de prazo para apresentação do termo de opção, sob pena de suspensão cautelar do benefício.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00329/2022

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório de pensão vitalícia à Sr^a. Maria Aparecida da Silva Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Ornilo Vieira Stabili, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com matrícula de nº 36226, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, concedida através da Portaria – P nº 473/20, fl. 17.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 37/41, informando que a beneficiária já recebe outro benefício de pensão decorrente de um vínculo municipal do ex-servidor falecido, à época aposentado no cargo de Vigia (Processo TC n.º 01381/21). No entanto, tendo em vista que a pensão sob análise é decorrente do cargo de Agente de Investigação, tratam-se de benefícios inacumuláveis, já que são decorrentes de cargos não acumuláveis em atividade. Sendo assim, cabe à segurada pensionista optar por um dos dois benefícios que lhe foram concedidos.

Ante o exposto, concluiu pela notificação da autoridade responsável, o atual gestor da PBPREV, no sentido de notificar a Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira para que realize a opção por um dos dois benefícios de pensão que vem percebendo (benefício mais vantajoso).

Notificada, a PBPREV apresentou defesa, às fls. 48/49, informando que notificou a beneficiária, a fim de que a mesma apresentasse termo de opção decidindo por qual pensão pretende receber, contudo não houve retorno até a presente data.

Ao se pronunciar sobre a defesa, a Unidade Técnica concluiu no sentido de que o atual gestor da PBPREV tome as devidas providências para que a Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira realize a opção por um dos dois benefícios de pensão que vem percebendo (benefício mais vantajoso) e encaminhe para esta Corte a comprovação.

O Ministério Público de Contas emitiu cota, fls. 63/65, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinando pela ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR para a apresentação do Termo de Opção por parte da Sra. Maria Aparecida, bem como pela SUSPENSÃO CAUTELAR do benefício de menor valor, uma vez que a beneficiária permaneceu silente acerca da notificação recebida pela PBPREV.

2. VOTO DO RELATOR

Como informou a Auditoria, ao analisar o presente ato de pensão, identificou que a beneficiária também requereu o mesmo benefício ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, em relação ao cargo de Vigia, exercido pelo servidor falecido, Sr. Ornilo Vieira Stabili, na Secretaria de Serviços Urbanos. O referido benefício está sendo analisado no Processo TC 01381/21, que, no momento se encontra na Auditoria para análise das defesas apresentadas pelo Instituto de



PROCESSO TC Nº 16989/20

Fl. 2/2

Previdência. Nas defesas acostadas, o Instituto informa que buscou contato por telefone e por via postal, mas, até a presente data, a interessada não atendeu ao chamado da autarquia para se pronunciar acerca da observação apontada pela auditoria em seu relatório. No referido processo, há determinação do ex-relator, conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, de chamamento da interessada, inclusive por edital, sem obtenção de êxito.

Diante desse cenário, o Relator, acompanhando o entendimento do Parquet, vota no sentido que a 2ª Câmara assine o prazo de 30 dias à PBPREV para a apresentação do termo de opção por parte da Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira, com suspensão cautelar do benefício, caso haja silêncio mais uma vez da interessada, sob pena de multa por descumprimento da decisão.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16989/20, que tratam da pensão vitalícia concedida à Srª. Maria Aparecida da Silva Vieira (cônjuge), em decorrência do falecimento do servidor Ornilo Vieira Stabili, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com matrícula de nº 36226, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, concedida através da Portaria – P nº 473/20, fl. 17, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinado prazo de 30 dias à PBPREV para a apresentação do termo de opção por parte da Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira, em virtude da existência de outra pensão de mesma natureza, com suspensão cautelar do benefício, caso haja silêncio mais uma vez da interessada, sob pena de multa por descumprimento da decisão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

-

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO